

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PORTARIA Nº 537, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Atribuir, ao Coordenador da Coordenação do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Terra - CCLPPTerra, a partir de 01/01/2014, a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

**PORTARIA Nº 704, DE 30 DE ABRIL DE 2014(\*)**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a nomenclatura da unidade organizacional Secretaria Executiva da Procuradoria Jurídica (SE/PJ) para Secretaria Executiva da PF/UFSCar, com a sigla SE/PF, vinculada à Reitoria.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

Reitor

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 9-5-2014, Seção 1, pág.14, com incorreção na original.

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**  
Em 28 de maio de 2014

Processo nº 23034.005909/2014-76

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

1. Com lastro na manifestação retro, da Procuradoria Federal neste Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão ao FIES das entidades mantenedoras de instituições de ensino superior abaixo relacionadas:

| NOME DA INSTITUIÇÃO  | CNPJ Nº            |
|--|--------------------|
| Associação Educacional Matogrossense                                 | 03.904.950/0001-39 |
| Instituição Cultural Educacional de Sarandi                          | 02.712.657/0001-07 |
| Associação Pestalozzi de Niterói                                     | 30.100.499/0001-70 |
| Instituto Educacional de Assis Ieda                                  | 50.833.011/0001-20 |
| Associação de Pesquisa Educacional                                   | 08.797.469/0001-05 |
| Sociedade Mantenedora de Ext. e Desenv. Tec. São Francisco Ltda.-EPP | 05.993.127/0001-72 |
| Instituto Educacional de Monte Alto                                  | 01.211.930/0001-57 |
| Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura ATSEC               | 69.099.703/0001-15 |
| Sociedade de Ensino Guaianás Ltda.                                   | 04.634.818/0001-17 |
| Associação de Educação Superior de Suzano                            | 02.254.970/0001-49 |

ROMEU WELITON CAPUTO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 43, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Manaus Zona Leste.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do art. 10 da Lei nº. 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

Considerando a submissão do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, ao conselheiro Jorge Nunes Pereira, conforme consta no processo nº. 23443.001975/2013-74, Despacho nº. 28-GR/CS/IFAM, para apreciação na 15ª Reunião Ordinária;

Considerando o parecer e voto do conselheiro relator favorável à aprovação da matéria, e a decisão por unanimidade dos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 27 de setembro de 2013 e Parecer Final do conselheiro relator, de 09 de dezembro de 2013, resolve:

Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Manaus Zona Leste, conforme consta nos autos do processo nº. 23443.001975/2013-74.

Autorizar a Pró-Reitoria de Ensino, a adoção das providências cabíveis, quanto às recomendações contidas no parecer final do conselheiro relator.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARTINS DIAS

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PALMAS****PORTARIA Nº 180, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO - CAMPUS PALMAS, nomeado pela Portaria nº 183/2014/Reitoria de 10/04/2014, publicada no DOU de 11/04/2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, por força de julgamento sem resolução de mérito em Mandado de Segurança no processo de nº 5064-70.2013.4.01.4300 em tramitação na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins da Justiça Federal, a Portaria nº 062/2014/IFTO/CAMPUS PALMAS, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no DOU nº 43, Seção 1, de 05/03/2014, a qual anulou o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Professor Substituto nº 21/2013, retornando o mencionado contrato à vigência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

OCTAVIANO SIDNEI FURTADO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****DECISÃO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2014**

Interessado: Instituto Presbiteriano Mackenzie

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, considerando o processo administrativo instaurado em virtude do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Fica desvinculada do Programa Universidade para Todos - Prouni, a mantenedora INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ 60.967.551/0001-50, código e-MEC 22, por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º A mantenedora desvinculada poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Decisão, conforme disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: O recurso referido no caput deverá ser protocolado no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal.

PAULO SPELLER

**DECISÃO Nº 3, DE 28 DE MAIO DE 2014**

Interessados: Mantenedoras de Instituições de Educação Superior (IES) Objeto de processos administrativos para apuração de descumprimento do disposto no Artigo 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, considerando os processos administrativos instaurados em virtude do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam desvinculadas do Programa Universidade para Todos - Prouni, as mantenedoras relacionadas no Anexo I desta Decisão, por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º As mantenedoras desvinculadas poderão interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Decisão, conforme disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: O recurso referido no caput deverá ser protocolado no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal e direcionado à Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES.

Art. 3º As mantenedoras relacionadas no Anexo I, por serem reincidentes, somente poderão aderir ao Prouni a partir do processo seletivo do primeiro semestre do ano de 2015, conforme disposto no art. 11, § 5º da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de novembro de 2013.

PAULO SPELLER

## ANEXO I

| Processo Administrativo | Mantenedora   | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) |
|-------------------------|---|---|
| 23000.005325/2014-98    | EDUVALE SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO RIO GRANDE LTDA - EPP | 54.010.061/0001-69                          |
| 23000.005326/2014-32    | SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME   | 04.855.275/0001-68                          |

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 336, DE 28 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre os procedimentos de aproveitamento de estudos necessários para a regularização da vida escolar dos alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (e-MEC nº 775), descredenciada pelo Despacho SERES/MEC nº 165, de 6 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com as alterações incluídas pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a previsão contida no artigo 1º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, as conclusões do processo administrativo nº 23000.010438/2013-24, que resultou na publicação do Despacho SERES/MEC nº 165, de 6 de setembro de 2013, no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2013, que aplicou a penalidade de descredenciamento à Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, do processo nº 23000.014633/2013-23, relativo à transferência assistida dos alunos da citada Faculdade, e:

CONSIDERANDO que a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, descredenciada, não atendeu às determinações expressas nos Despachos SERES/MEC nºs 165/2013 (DOU de 09/09/2013), 166/2013 (DOU de 09/09/2013), 186/2013 (DOU de 07/11/2013), 45/2014 (DOU de 12/02/2014), no tocante à entrega dos documentos acadêmicos aos alunos e/ou às instituições de educação superior receptoras dos mesmos por transferência assistida;

CONSIDERANDO que os documentos acadêmicos físicos localizados nas instalações ocupadas pela Faculdade são insuficientes para comprovar a totalidade dos estudos realizados pelos estudantes;

CONSIDERANDO que a ausência de documentos e dados atualizados sobre o percurso escolar dos alunos implica graves prejuízos a estes, em razão da dificuldade ou impossibilidade de comprovação de conclusão de curso e/ou aproveitamentos dos estudos para fins de efetivação de suas matrículas nas instituições para as quais se transferiram;

CONSIDERANDO que há necessidade de adoção de providências que possibilitem a regularização da vida acadêmica destes estudantes, por meio do aproveitamento dos documentos acadêmicos disponíveis, das informações constantes dos cadastros oficiais deste Ministério, bem como de instrumentos de validação de estudos;

CONSIDERANDO que a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas por Lei, apreciou a matéria por provocação das instituições de educação superior receptoras de estudantes transferidos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, e sobre ela deliberou na forma de seu Ofício nº 154/2014-CES/CNE/MEC, de 7 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º As instituições de educação superior que receberam, pelo processo de transferência assistida, os alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto ficam autorizadas a adotarem os procedimentos de declaração de conclusão de curso, aproveitamento de conhecimentos e declaração de proficiência nos termos do disposto na presente portaria, sem prejuízo dos procedimentos de aproveitamento de estudos estabelecidos pelas referidas instituições em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Para fins de declaração de conclusão de curso, a instituição de educação superior receptora por transferência assistida do aluno da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto deverá proceder à:

I - confirmação da vinculação do estudante à Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, de acordo com as informações constantes do Censo da Educação Superior;

II - verificação da participação do aluno no ENADE, para os casos em que se aplique;

III - confirmação da coerência do currículo oferecido pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto ao disposto nas normativas nacionais e diretrizes curriculares do curso, quando existentes;

IV - verificação dos diários de classe para fins de comprovação do efetivo cumprimento das disciplinas necessárias para integralização dos estudos pelo aluno;

V - verificação dos documentos escolares emitidos pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, antes do descredenciamento, apresentados pelo aluno.

Parágrafo único. Os resultados satisfatórios alcançados com os procedimentos adotados, conforme o previsto no presente artigo, deverão ser registrados no histórico escolar do estudante, previamente à declaração de conclusão de curso.



Art. 3º A declaração de conclusão de curso, nos termos do previsto na presente Portaria, possibilitará a emissão de diploma e, de acordo com a legislação em vigor, seu registro, observada a autonomia da instituição emitente, quando for o caso.

Parágrafo único. No verso do diploma deverá constar que o mesmo foi registrado tendo em vista as disposições da presente portaria.

Art. 4º Quando, após as providências previstas nos incisos I a V do artigo 2º desta Portaria, não for possível comprovar o efetivo cumprimento das disciplinas necessárias para integralização do curso, as instituições de educação superior receptoras deverão realizar, mediante requerimento expresso do aluno, avaliação de conhecimento para fins de declaração de proficiência para os componentes curriculares não comprovados como cursados ou sem comprovação de aproveitamento.

§ 1º A verificação da proficiência deverá ser realizada nos termos do artigo 6º desta Portaria e de acordo com as normas vigentes na instituição de educação superior receptora, cabendo a esta divulgar aos estudantes que se encontrarem nesta situação as condições, procedimentos e calendário para a submissão aos exames.

§ 2º Os resultados satisfatórios alcançados com os procedimentos previstos no presente artigo deverão ser registrados no histórico escolar do estudante, para fins de declaração de conclusão de curso.

Art. 5º Para aproveitamento de conhecimentos para fins de validação de estudos e matrícula do aluno transferido da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto no período a que tem direito, a instituição de educação superior receptora deverá proceder a:

I - confirmação da vinculação do estudante à Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, de acordo com as informações constantes do Censo da Educação Superior;

II - confirmação da coerência do currículo oferecido pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto ao disposto nas normativas nacionais e diretrizes curriculares do curso, quando existentes;

III - verificação dos diários de classe para fins de comprovação do efetivo cumprimento da disciplina pelo aluno;

IV - verificação dos documentos escolares emitidos pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, antes do descredenciamento, apresentado pelo aluno transferido;

V - determinação de realização de estudos complementares por parte do aluno ou realização de avaliação de conhecimento para fins de declaração de proficiência para os componentes curriculares não comprovados como cursados ou sem comprovação de aproveitamento.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto nos incisos I, II e III é condição para a decisão favorável ao aproveitamento dos estudos nos termos previstos neste artigo, devendo os resultados satisfatórios alcançados ser registrados no histórico escolar do estudante.

Art. 6º A avaliação de conhecimento para fins de declaração de proficiência deverá ser oferecida pelas instituições de educação superior receptoras, mediante requerimento expresso do aluno, para aproveitamento dos estudos realizados em componente curricular cujo aproveitamento não foi comprovado pela análise da documentação física disponível.

§ 1º A avaliação será específica para cada disciplina cujo aproveitamento for requerido.

§ 2º Os procedimentos de avaliação serão realizados pela instituição de educação superior receptora, com observância da necessidade de serem avaliados os conhecimentos adquiridos de acordo com a matriz curricular da instituição de origem.

§ 3º O resultado positivo da avaliação resultará em declaração de proficiência da disciplina, emitida pela instituição de educação superior.

§ 4º A declaração de proficiência possibilitará a inclusão da disciplina avaliada no histórico escolar do aluno, como crédito concedido, sem que implique aproveitamento de disciplina que constitua seu pré-requisito.

Art. 7º A instituição de educação superior receptora dos alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto apresentará ao Conselho Nacional de Educação relação dos alunos beneficiados em decorrência da adoção da providência prevista no artigo 4º da presente Portaria, acompanhada de relatórios circunstanciados dos procedimentos e documentos que comprovem os atos praticados.

Parágrafo único. A utilização dos resultados dos procedimentos previstos no artigo 4º para fins de emissão de diploma deve ser precedida de manifestação do Conselho Nacional de Educação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 405, DE 28 DE MAIO DE 2014

Homologação do resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 1/2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no exercício da reitoria, e no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº 6944, de 21/08/2009, DOU 24/08/2009, no Decreto nº 7.232/2010, de 19/07/2010, DOU de 20/07/2010, na Portaria MPOG/MEC nº 47, de 28/02/2013, DOU de

01/03/2013 e na Portaria nº 327, de 17/04/2013, DOU de 18/04/2013, bem como no Edital 01/2013 desta Universidade, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2013, destinado a selecionar candidatos com vistas ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da UFRB, em conformidade com a Lei 8.112, de 11/12/1990 e a Lei 11.091, de 12/01/2005, resolve:

Homologar os candidatos no grupo de nível médio, Classe D, Padrão - I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais.

CLASSE D  
CARGO: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (Cód. 266)

1º lugar: GETRO BARBOSA DOS REIS  
2º lugar: ALINE CRISTINA DA SILVA LIMA PONTES  
3º lugar: CARLOS MESSIAS ALVES DE JESUS  
4º lugar: MIDIAN JESUS DE SOUZA  
5º lugar: YNDIARA KAROLYNE DE OLIVEIRA DAMAS-

CENO  
RA  
6º lugar: DANIELA BETÂNIA DOS SANTOS FERREIRA

7º lugar: JAMILE DOS SANTOS FERREIRA  
8º lugar: POLIANA DA SILVA LIMA  
9º lugar: CHARLESSON DOS SANTOS RIBEIRO LO-

PES  
10º lugar: RAQUEL SANTOS SOUZA  
11º lugar: ALON MAURICIO DA SILVA SILVA  
12º lugar: SÁTILA SOUZA RIBEIRO  
13º lugar: ALINE DOS SANTOS FERREIRA  
14º lugar: PRISCILA REGINA DE ASSIS DA SILVA  
15º lugar: SARA PEREIRA DOS SANTOS  
16º lugar: MARISA DOS SANTOS TOMÉ

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os, em caso de alteração, à Coordenação de Desenvolvimento Pessoal, através do e-mail [ingreso@progep.ufrb.edu.br](mailto:ingreso@progep.ufrb.edu.br). Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil;

2. Este concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período;

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 01/2013;

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte;

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados;

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA  
Reitor em Exercício

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO OBSERVATÓRIO DO VALONGO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTRONOMIA

PORTARIA Nº 4.247, DE 28 DE MAIO DE 2014

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Astronomia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas através da portaria 8626, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2012, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do edital nº 61 de 18 de março de 2014, publicado no D.O.U. nº 53 de 19/03/2014 - Seção 3, p.87, bem como no BUFRJ nº. 13 de 27/03/2014, pp. 26 e 27, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.ov.ufrj.br/posgraduacao/>

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO JAQUES ROCHA-PINTO

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 4.243, DE 28 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014, publicado no D.O.U. nº 92, seção 3, pág 89, de 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Estatísticos  
Setor: Probabilidade e Estatística  
1º lugar - Rafael Souza dos Santos  
2º lugar - Carlos Tadeu Pagani Zanini

3º lugar - Mariana Raniere Neves  
4º lugar - Ingrid Christine Luquett de Oliveira  
5º lugar - Wilson Calmon Almeida dos Santos  
6º lugar - Eduardo Vargas Ferreira  
7º lugar - Viviana das Graças Ribeiro Lobo

WALCY SANTOS

## CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 4.246, DE 28 DE MAIO DE 2014

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado de Seleção para contratação temporária de Professor Substituto 20 h, Departamento BAU, Setor: Adereço e Caracterização Teatral, conforme Edital 114 de 16 de maio de 2014, publicado no DOU nº 92 de 16 de maio de 2014, Seção 03, págs. 89 à 92.

1º Lugar: Ivete Sueli Dibo de Almeida  
2º Lugar: Mariana Millecco Ribeiro

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 4.248, DE 28 DE MAIO DE 2014

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado em 1º lugar do candidato abaixo citado para exercer o cargo de Professor Substituto 20 h, do Departamento BAI, Setor: Design e Métodos Quantitativos, conforme Edital 114 de 16 de maio de 2014, publicado no DOU nº 92 de 16 de maio de 2014, Seção 03, págs. 89 à 92.

Candidato: Ronaldo José Fazanelli Migueis

CARLOS GONÇALVES TERRA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 1.875, de 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 52, referente à prorrogação da validade de concurso público para os cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, onde se lê: "Prorrogar por mais um (um) ano a partir de 06 de julho de 2013", leia-se: "Prorrogar por mais um (um) ano a partir de 21 de setembro de 2013".

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE MAIO DE 2014

Delega ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens a servidores desta Pasta, em decorrência da Copa do Mundo FIFA 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e pelo Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens para servidores no âmbito do Ministério da Fazenda, nos casos de deslocamentos:

I - relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014, no período contado da data de vigência desta Portaria até 15 de agosto de 2014; e

II - relacionados ou não à Copa do Mundo FIFA 2014, para as localidades e os períodos especificados no Anexo do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de concessão de diárias e passagens de que trata o art. 1º praticados pelo Secretário-Executivo até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de maio de 2014

Processo nº: 00499.001197/2012-91.  
Interessados: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - CAPEG e Cooperativa Agro-Industrial Santa Maria da Vitória - COOPERVITÓRIA.

Assunto: Proposta de parcelamento formulada pela Cooperativa Agro-Industrial Santa Maria da Vitória - COOPERVITÓRIA, referente às dívidas cobradas nos autos das execuções nºs 5000495-